



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Semestre	300\$
»	180\$
»	180\$
»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 336/70, que aprova e põe em execução o Regulamento da Junta Nacional da Marinha Mercante.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto n.º 419/70:

Autoriza o Ministro das Finanças, quando o entenda conveniente, a alterar, por antecipação, o escalonamento de pagamentos nos anos de 1970 a 1974 estabelecido para a construção da 5.ª e 6.ª corvetas, observadas as limitações fixadas no Decreto-Lei n.º 47 381 e no Decreto n.º 48 452.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Barbados depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 439/70:

Torna extensivo às províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 29 868, referente a seguros de objectos destinados a venda ao público susceptíveis de corrupção.

n.º 336/70, publicado pelo Ministério da Marinha, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 163, de 15 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: «... de afretamentos de navios nacionais ou estrangeiros e os de afretamentos de navios nacionais», deve ler-se: «... de afretamentos de navios nacionais ou estrangeiros e os de fretamentos de navios nacionais;»

No artigo 10.º, n.º 2, onde se lê: «... pelo vogal que foi designado por despacho do Ministro da Marinha.», deve ler-se: «... pelo vogal que for designado por despacho do Ministro da Marinha.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Agosto de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 419/70

Com fundamento no disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Com observância do limite total de 827 500 000\$ fixado no Decreto-Lei n.º 47 381, de 15 de Dezembro de 1966, e no Decreto n.º 48 452, de 25 de Junho de 1968, pode o escalonamento de pagamentos nos anos de 1970 a 1974, estabelecido para a construção da 5.ª e 6.ª corvetas, ser alterado, por antecipação, quando o Ministro das Finanças o entenda conveniente.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 20 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Setembro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 29 de Julho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 321.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»:

Da verba não concretizada — 450\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 450\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação recebida do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo de Barbados depositou, em 18 de Junho de 1970, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, relativamente a Barbados, em 18 de Julho de 1970.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Agosto de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luis Archer*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 439/70

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 29 868, de 1 de Setembro de 1939;

Ponderadas as respostas dos governos das províncias ultramarinas;

Ouvido o Conselho Ultramarino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor o Decreto-Lei n.º 29 868, de 1 de Setembro de 1939, referente a seguros de objectos destinados a venda ao público, susceptíveis de corrupção, com as alterações seguintes:

2.º No relatório do mesmo decreto-lei, a referência a Inspeção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas deve entender-se como feita a Direcção Provincial dos Serviços de Economia ou a Repartição Provincial dos Serviços de Economia, respectivamente, nos casos de Angola e Moçambique ou das restantes províncias.

3.º No artigo 1.º, a quantia de 10\$ é elevada para 100\$ diários.

4.º A referência no artigo 5.º a Inspeção-Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas deve entender-se como feita a Direcção Provincial dos Serviços de Economia ou a Repartição Provincial dos Serviços de Economia, consoante os casos citados no n.º 2.º

5.º No § único do artigo 5.º, onde se lê: «Inspeção», deverá entender-se «Direcção» ou «Repartição», como referido no número anterior.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.